



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.487, DE 2012

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, e dá outras providências.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, proíbe a comercialização, estocagem e trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interna, que não tenham sido submetidos à análise de resíduos químicos de agrotóxico ou de princípios ativos usados.

Estabelece que o documento hábil para atestar a realização da inspeção é o certificado ou laudo técnico.

Obriga, também, a pesagem de veículo que ingresse ou trafegue no âmbito do território Federal transportando os referidos produtos, quando será obrigatória a apresentação da documentação fiscal exigida, bem como do certificado ou laudo técnico mencionado.

Em sua justificação, o autor esclarece que a proposição tem como objetivo adotar procedimentos para a proteção da saúde humana, por meio da realização de análises laboratoriais para aferir a presença de resíduos químicos, de produtos agrotóxicos, microtoxinas, fungicidas, ou de outros princípios ativos, em qualquer fase industrial dos produtos citados, que estão adentrando em nosso país, que possam a vir a apresentar sérios riscos à população.

A matéria, inicialmente, era de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A primeira rejeitou o projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado João Maia, que argumentou que o PL 6.897, de 2006, disciplina de forma mais abrangente a matéria e, além disso, encontra-se em estágio mais avançado de tramitação.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a seu turno, aprovou o projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Vitor Penido, substituído pelo Deputado Oziel Oliveira.

Em razão dos pareceres divergentes, a matéria irá ao Plenário, de acordo com o que estabelece o art. 24, II, g do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 3.487, de 2012.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, CF). A competência da União, neste caso, é legislar sobre normas gerais. Cabe ao Congresso Nacional, dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre as matérias de

competência da União (art. 48, CF). A iniciativa do parlamentar é legítima, uma vez que o tema não está adstrito à competência privativa de outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, cumpre salientar que a proposição também está redigida em acordo com os mandamentos constitucionais de cunho material, assim como encontra-se em conformidade com a legislação infraconstitucional em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa, será necessária a supressão do art. 4º do projeto em análise, que faz revogação genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1997, que dispõe sobre as formas de elaboração das leis.

No mais, parece-nos não haver qualquer incoerência técnica ou redacional na proposição em análise.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do Projeto de Lei nº 3.487, de 2012.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.487, DE 2012

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator